



bate-papo
CNE e
SERES/MEC

Aulas práticas nas
IES em tempos
de Covid-19

FAQ

No dia 16 de junho de 2020, a ABMES promoveu um evento on-line com a participação do diretor de Políticas Regulatórias da Secretaria de Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), Márcio Coelho, e do presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), Luiz Roberto Liza Curi, para falar sobre aulas práticas nas instituições de educação superior (IES) em tempos de Covid-19.

Na ocasião, foi antecipado o teor da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia seguinte, em 17 de junho. O documento dispõe sobre a substituição das aulas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais. A norma trouxe a possibilidade de substituição também em relação às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados.

Neste material, a ABMES reúne as principais dúvidas enviadas pelos espectadores durante o evento.

Como as instituições devem operacionalizar a Portaria MEC nº 544?

Cabe a cada instituição de ensino superior (IES) analisar e definir, dentro de seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), o que é possível substituir ou adaptar para o meio digital. Alternativamente, as IES podem suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo definido pela Portaria MEC nº 544.



As alterações no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) serão transitórias?

Sim. Serão planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao Projeto Pedagógico do Curso.

Quais documentos comprobatórios as IES deverão enviar à SERES/MEC?

A documentação a ser enviada refere-se aos planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Como será realizado o acompanhamento da SERES/MEC com relação às aulas remotas (teórica e prática) nos estágios?

A Portaria MEC nº 544 manteve a mesma regra de obrigatoriedade de que as IES devem informar, mediante ofício endereçado à SERES/MEC, a opção pela substituição de atividades letivas, em até 15 dias após o início destas.

A Portaria MEC nº 544 vale também para cursos de pós-graduação *lato sensu*?

Sim, a substituição autorizada pela Portaria MEC nº 544 se aplica também à pós-graduação, inclusive, *stricto sensu*.

A Portaria MEC nº 544 veta atividades remotas para algum curso?

Não há vedação dirigida a nenhum curso em específico. A única restrição se dirige aos cursos de Medicina em que fica autorizada a substituição apenas das disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.



Como funcionarão as aulas em laboratório e estágios cuja presença em sala de aula é processo fundamental para a formação profissional?

As atividades e como elas deverão ser oferecidas de forma não presencial é uma definição de cada IES no âmbito de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) em diálogo com os órgãos colegiados, em estrita observância ao que disciplinam as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Alternativamente, é possível suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo da Portaria MEC nº 544.

Caso o hospital permita que os alunos de enfermagem façam estágio, eles estão autorizados?

Sim, havendo possibilidade de retomada das atividades práticas de forma presencial não há vedação regulatória educacional.

A Portaria MEC nº 544 fornece respaldo para a aplicação de avaliação 100% a distância?

Sim. A Portaria MEC nº 544, exatamente como já estava autorizado pela Portaria MEC nº 343, atribui às IES a responsabilidade quanto à realização de avaliações durante o período da autorização, podendo ser também objeto de substituições e avaliações na mesma linha das disciplinas e atividades práticas.

Em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o que foi definido?

As eventuais substituições de atividades práticas e também avaliações deve, obrigatoriamente, passar por uma análise de viabilidade da metodologia e da modalidade para sua oferta. Havendo a definição e decisão no âmbito do NDE e



órgãos colegiados, também a forma de implementação será construída nos respectivos planos de trabalho a serem definidos pelas próprias IES no pleno exercício de sua autonomia didático pedagógica.

Como proceder em casos que os Conselhos Profissionais são contra as medidas definidas pelo Ministério da Educação?

A regulação da oferta das aulas práticas pelas IES é de competência privativa e exclusiva do Ministério da Educação e órgãos correlatos. Qualquer interferência dos Conselhos Profissionais deve ser objeto de denúncia ao MEC e, eventualmente, interpelação judicial.